



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1437 DE 30 DE JULHO DE 2014.

SÚMULA: "Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, notadamente para a área de Assistência Social, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado 10 (dez) Educadores Sociais, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IV da Constituição Federal.

Art. 2º - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei dar-se-á mediante a realização de teste seletivo, sujeito à ampla divulgação e será ordenada por despacho do Chefe do Poder Executivo, que declarará a necessidade e interesse público.

§ 1º - A contratação dos profissionais de que trata a presente Lei se dará pelo regime celetista.

§ 2º - O contrato terá o prazo máximo de 06 (seis) meses, sendo possível a prorrogação por igual período.

§ 3º - Os profissionais a serem contratados serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, não detendo estabilidade ou efetividade.

Art. 3º - O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, assegurando o pagamento das verbas rescisórias, em especial, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratante;
- III – por iniciativa do contratado.

Parágrafo Único – A extinção do contrato, na hipótese do Inciso III do caput deste Artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - O salário mensal dos Educadores Sociais contratados será de R\$ 1.364,22 (hum mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - As contratações do que trata essa Lei estão sujeitas a observância de dotação orçamentária específica e somente poderão ser feitas mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Os Educadores Sociais contratados nos termos desta Lei não poderão:

I – receber atribuições, funções ou encargo não previstos nos respectivos contratos;

II – ser nomeados ou designados, ainda que a título precário ou em substituição, para cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratados, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do término dos respectivos contratos.

Art. 7º - Efetivada a contratação de que trata esta Lei, o Poder Executivo encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para fins de registro.

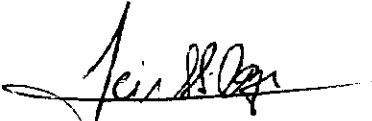
Art. 8º - Os profissionais a serem contratados deverão possuir escolaridade mínima de ensino médio.

Art. 9º - As demais regras regulamentadoras do teste seletivo serão editadas através de Editais expedidos pelo Poder Executivo.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 30 de julho de 2014.


EDGAR ROSSI
Prefeito


ACIR SEBASTIÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Ação Social e
Relações do Trabalho


CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1436 DE 30 DE JULHO DE 2014.

SÚMULA: "Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 126, de 28 de dezembro de 1998, que Declara Oficial o Jornal "O Município"."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei Municipal nº 126, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

Parágrafo único: Em cumprimento ao disposto no § 2º, inciso I do art. 2º e do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 137, de 06 de julho de 2011, fica instituído o endereço eletrônico www.pontaldoparana.pr.gov.br, passando a fazer parte integrante do órgão Oficial do Município."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 30 de julho de 2014.


EDGAR ROSSI
Prefeito


CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral


MURILO B. DE CAMARGO SOBRINHO
Secretário Municipal de Administração